

4. Medidas aplicadas em caso de violação dos deveres do Parceiro de Negócios

4.1. Relativamente ao **Parceiro de Negócios** que viole as normas e/ou que incumpra com os seus deveres e/ou obrigações do Regulamento, do Plano de Marketing, do Código de Ética ou de quaisquer outras normas em vigor relativas ao funcionamento da Rede, todas as ações definidas pelo FM WORLD PORTUGAL, o FM WORLD PORTUGAL reserva-se o direito de:

4.1.1. privar o **Parceiro de Negócios** do direito a patrocinador e recomendar novos **Parceiros de Negócios** definitiva ou temporariamente, o qual será indicado no conteúdo da comunicação;

4.1.2. suspender temporariamente o Contrato com o **Parceiro de Negócios** em todos os seus efeitos durante um período máximo de 6 meses. Esta suspensão limita a possibilidade de efetuar compras ao FM WORLD PORTUGAL ou a uma Filial, assim como também limita a prestação de serviços de publicidade da Rede e dos Produtos do FM WORLD, sendo que o **Parceiro de Negócios** não poderá ter direito à Remuneração ou ao Desconto Comercial durante o período de suspensão;

4.1.3. fazer cessar o Contrato e outros contratos que vinculem um determinado **Parceiro de Negócios** ao FM WORLD PORTUGAL sem cumprir o período de aviso e eliminar o **Parceiro de Negócios** da base de dados, caso o **Parceiro de Negócios** tenha violado as disposições dos pontos 3.1.14, a 3.1.20, e/ou 4.2. do Regulamento e/ou as disposições dos pontos 1 a IV do Código de Ética;

4.1.4. privar o **Parceiro de Negócios** do direito de participar em formações, workshops, cursos e encontros organizados pelo FM WORLD PORTUGAL, por uma Filial ou pelo FM WORLD, bem como privar do direito de participar nos programas de motivação anunciados pelo FM WORLD PORTUGAL, por uma Filial ou pelo FM WORLD.

4.2. Os direitos do FM WORLD PORTUGAL melhor descritos nos pontos 4.1.1. a 4.1.4. podem ser igualmente exercidos em relação ao **Parceiro de Negócios** que tome medidas para persuadir outro **Parceiro de Negócios** a fazer cessar o contrato que o vincula ao FM WORLD PORTUGAL ou a uma Filial ou para que termine a sua atividade no seu Grupo ou noutro Grupo, assim como em relação ao **Parceiro de Negócios** que realize qualquer ato de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

5. Cessação da adesão ao Clube FM WORLD

5.1 O **Parceiro de Negócios** pode fazer cessar o Contrato com referência ao final do mês, desde que notifique por escrito o FM WORLD PORTUGAL com 7 dias de antecedência.

5.2 O FM WORLD PORTUGAL pode fazer cessar o Contrato com um **Parceiro de Negócios** por motivos relevantes devendo para o efeito notificar com 7 dias de antecedência em relação à data pretendida. Por "motivos relevantes" entende-se a violação por parte do **Parceiro de Negócios** das normas apresentadas nos pontos 3.1.14.-3.1.20. do Regulamento, 4.2. do Regulamento e das disposições dos pontos III-IV do Código de Ética. No caso em que o outro outorgante do Contrato for uma empresa, não é necessário indicar "motivos relevantes" referidos supra.

5.3. O **Parceiro de Negócios** que tenha celebrado um Acordo com a FM WORLD PORTUGAL pode retirar-se do mesmo nos casos previstos na lei. Em relação a produtos específicos adquiridos pelo **Parceiro de Negócios** à FM WORLD PORTUGAL, pode retirar-se do Contrato de Venda que cobre estes Produtos nos termos indicados neste Regulamento. Uma pessoa que se demita da Rede de Vendas tem o direito de revender à FM WORLD PORTUGAL ou à Filial por pelo menos 90% do preço de compra de todos os Produtos e Conjuntos Iniciais FM World adquiridos à FM WORLD PORTUGAL ou à Filial, bem como qualquer outro material informativo e instrutivo, anúncios, amostras, apresentação e kits promocionais, na condição de serem vendidas para venda posterior ou utilizadas de acordo com a utilização prevista - adquiridos nos 6 meses anteriores à data de apresentação da demissão à FM WORLD PORTUGAL ou à Filial. O exercício do direito referido na frase anterior não está ligado à devolução do Desconto ou da Remuneração. Em caso de celebração de um acordo com uma Filial da FM WORLD, o acordo acima referido poderá ser celebrado no caso de estar previsto na lei do país da sede da Filial.

5.4. O FM WORLD PORTUGAL pode igualmente fazer cessar o Contrato com um **Parceiro de Negócios** que tenha familiares diretos (pais, filhos, enteados, cônjuge, irmãos) a prestar serviços ou a colaborar a qualquer título com entidade concorrente do FM WORLD PORTUGAL ou a entidade que promova ou comercialize produtos concorrentes dos em cada momento comercializados pelo FM WORLD PORTUGAL, devendo para o efeito o FM WORLD PORTUGAL notificá-lo por escrito com 7 dias de antecedência em relação à data de cessação pretendida.

5.5. O FM WORLD PORTUGAL pode igualmente fazer cessar o Contrato com um **Parceiro de Negócios** assim que este reinicie na encomenda Produtos ao FM WORLD PORTUGAL sem o seu posterior levantamento junto desta, nos termos previstos em 3.1.14 e 3.1.15, devendo para o efeito o FM WORLD PORTUGAL notificá-lo por escrito com 7 dias de antecedência em relação à data de cessação pretendida.

No que respeita em concreto aos Produtos adquiridos pelo **Parceiro de Negócios** à FM WORLD PORTUGAL, o **Parceiro de Negócios** pode denunciar o respetivo contrato de compra dos Produtos, em respeito com as regras do Regulamento. Dentro dos 14 dias contados da denúncia referida no parágrafo anterior, o **Parceiro de Negócios** e a FM World poderão celebrar um acordo autónomo, por escrito, sob pena de nulidade, sobre a revenda à FM WORLD PORTUGAL de Produtos adquiridos pelo **Parceiro de Negócios** nos 6 meses anteriores à denúncia. Produtos e Starter Kit, bem como todos os materiais informativos e institucionais, publicitários, amostras e sets de apresentação e promoção, mas sob a condição de os devolver num estado que permita voltar a vendê-los (isto aplica-se, em particular, aos produtos cuja data de validade ainda não tenha expirado) ou serem aproveitados para os seus fins adequados. Deste acordo autónomo não poderá resultar o reembolso ou da Remuneração obtidos pela compra dos Produtos devolvidos. No caso em que o Contrato tenha sido celebrado com uma Filial do FM WORLD, a celebração do acordo autónomo apenas poderá ocorrer caso tal se revele possível nos termos da lei do país no qual se encontre sediada a Filial.

5.6. No caso em que o **Parceiro de Negócios** retire a autorização para o tratamento dos seus dados pessoais, o Contrato cessará com efeitos imediatos, sem necessidade de qualquer comunicação para o efeito.

5.7. O Contrato cessará ainda com efeitos imediatos, sem necessidade de qualquer comunicação para o efeito, no momento em que o **Parceiro de Negócios** que seja uma sociedade comercial seja dissolvida/extinta, por qualquer forma ou no momento da morte do **Parceiro de Negócios**, a menos que as partes do Contrato tenham previsto que os direitos e deveres resultantes do Contrato sejam transmitidos aos herdeiros, nos termos previstos no documento relevante.

5.8. A cessação do Contrato provoca automaticamente o fim de qualquer outro contrato celebrado entre o **Parceiro de Negócios** e o FM WORLD PORTUGAL ou uma Filial.

5.9. A reentrada no Clube FM WORLD de uma pessoa que tenha deixado de ser **Parceiro de Negócios** devido à cessação do Contrato é possível decorridos 6 meses após a data em que tal indivíduo deixou de ser **Parceiro de Negócios**, com ressalva do disposto no ponto 5.9.

5.10. Em circunstâncias excecionais, o FM WORLD PORTUGAL ou uma Filial podem celebrar um Contrato com uma pessoa que cessou um Contrato antes de decorrido o prazo de 6 meses mencionado no ponto anterior.

5.11. A gestão de um Número Adquirido será atribuída pelo FM WORLD PORTUGAL ao Patrocinador ativo mais próximo na Linha acima do Número de **Parceiro de Negócios** cujo Contrato tenha cessado ou esteja suspenso por período não superior a 6 meses, devendo, para o efeito, existir a celebração de um acordo escrito autónomo, sob pena de nulidade. Este Patrocinador tem o direito e a obrigação de desenvolver a sua atividade comercial usando o Número Adquirido. Esta estrutura poderá ser adquirida desde que o Patrocinador que a adquire tenha um nível de eficácia em linha com o plano de negócio de, pelo menos, 12% em cada dos 6 meses precedentes à cessação ou suspensão do Contrato do **Parceiro de Negócios**.

5.12. O FM WORLD PORTUGAL reserva-se o direito de atribuir a gestão do Número Adquirido mencionado em 5.10. do Regulamento a outro **Parceiro de Negócios**, se o **Parceiro de Negócios** alcançar um nível de eficácia de, pelo menos, 12% (de acordo com o Plano de Marketing) em cada dos 6 meses precedentes à cessação ou suspensão do Contrato do **Parceiro de Negócios** cuja estrutura será atribuída. Para este efeito deverá ser celebrado um acordo escrito autónomo, sob pena de nulidade. O **Parceiro de Negócios** não tem o direito de conduzir o seu negócio usando o Número Adquirido.

5.13. A aquisição do **Parceiro de Negócios** cuja adesão cessou ou foi suspensa, mas apenas para criar a sua estrutura. O **Parceiro de Negócios** não tem igualmente o direito de usar o número de **Parceiro de Negócios** cujo adesão cessou por não ter entregue no prazo definido os documentos referidos no ponto 2.3. do presente Regulamento e, consequentemente, não tenha celebrado o Contrato.

5.14. Em determinadas situações (como doença, acidente, reabilitação, idade avançada, incapacidade ou qualquer outra circunstância que possa afetar a capacidade do **Parceiro de Negócios** de celebrar negócios) o **Parceiro de Negócios** pode requerer, por escrito, ao FM WORLD PORTUGAL ou Filial a transferência da gestão do número de **Parceiro de Negócios** (bem como de Números Adicionais, caso existam) a uma pessoa que lhe(s) seja próxima.

5.14. Conjuntamente com o requerimento previsto no ponto 5.13. do Regulamento, o **Parceiro de Negócios** deve submeter:

- a) documentos dos quais resultem os motivos justificativos de apresentação do requerimento,
- b) motivos justificativos do requerimento,
- c) indicação da pessoa a quem será transferida a gestão do número,
- d) documentos (registros públicos, sentenças transitadas em julgado) das quais resultem a consanguinidade, adoção, guarda ou outros dos quais resulte a ligação com a pessoa indicada em c) supra.

5.15. Uma pessoa próxima é um cônjuge, um ascendente, um descendente, um irmão, um filho adotivo, pessoa que esteja à guarda/sob responsabilidade (durante o período dessa guarda).

5.16. O FM WORLD PORTUGAL ou a Filial têm o prazo de 1 mês contado da receção do requerimento previsto em 5.12. para convocar o **Parceiro de Negócios** para prestar esclarecimentos adicionais ou apresentar documentos em falta caso considerem o requerimento incompleto ou pouco claro, bem como caso considerem que é necessário prestar esclarecimentos adicionais ou que os documentos identificados em 5.14. estão incompletos, pouco claros ou suscitam dúvidas a respeito do seu conteúdo.

5.17. Caso o requerimento não seja instruído nos termos previstos em 5.14., seja instruído de maneira incorreta ou de maneira que não seja possível enquadrar a pretensão do **Parceiro de Negócios** nos termos previstos em 5.12, o requerimento ter-se-á como não processado, o que determinará que o **Parceiro de Negócios** não terá direito a Remuneração, desconto comercial ou qualquer outra forma de compensação.

5.18. Caso o Requerimento previsto em 5.13. seja aceite, o FM WORLD PORTUGAL ou a Filial formalizarão com a pessoa indicada no requerimento pelo **Parceiro de Negócios** um acordo escrito, sob pena de nulidade, relativo à gestão do número de **Parceiro de Negócios**. Caso a pessoa indicada pelo **Parceiro de Negócios** não seja um **Parceiro de Negócios** o acordo será celebrado na condição de que essa pessoa venha a integrar o Clube FM WORLD e a aceitar o disposto no Regulamento.

5.19. O acordo relativo à atribuição da gestão de um número de **Parceiro de Negócios** que tenha submetido um requerimento será celebrado por período de 1 ano de calendário, sucessivamente renovável por igual período, salvo oposição à renovação por qualquer das partes comunicada à outra parte com pelo menos 7 dias de antecedência face à data de renovação.

5.20. Se o acordo de franchising entre o FM WORLD e o FM WORLD PORTUGAL ou entre aquela e uma Filial cessar, o **Parceiro de Negócios** pode celebrar um Contrato com outra Filial ou com o FM WORLD PORTUGAL desde que o comunique por escrito entre o 7º e 30º dias após a cessação. Decorrido este prazo sem que o **Parceiro de Negócios** o comunique, a FM WORLD poderá livremente escolher com qual entidade será celebrado o Contrato.

5.21. Para o efeito, o **Parceiro de Negócios** deverá enviar à Filial eleita ou ao FM WORLD PORTUGAL um pedido de celebração de um contrato ou formulário de registo online mencionado.

5.22. De modo a cumprir com o prazo acima previsto, será suficiente que o **Parceiro de Negócios** submeta um pedido devidamente assinado para a cessação do acordo ou que submeta um pedido nos termos indicados no ponto 2.2. pontos 2 ou 3 do presente Regulamento, exceto se ocorrer alguma das condições mencionadas no ponto 2.4 e a Filial ou ao FM WORLD PORTUGAL se negar a celebrar tal Contrato. No caso de celebração do Contrato, o **Parceiro de Negócios** manterá o mesmo número de parceiro. O disposto no ponto 5.9. não se aplica aos casos mencionados neste ponto ou no ponto 5.11. do Regulamento.

5.23. Se o acordo mencionado no ponto 5.11. do Regulamento não for formalizado pelo **Parceiro de Negócios**, o Número desse **Parceiro de Negócios** será transferido para o FM WORLD DISTRIBUTION. Este Número irá, contudo, permanecer inativo até que o **Parceiro de Negócios** celebre um Contrato com o FM WORLD DISTRIBUTION. Se o **Parceiro de Negócios** não celebrar um acordo com o FM WORLD DISTRIBUTION dentro de 12 meses contados desde 30 dias após a cessação do contrato de franchise, o ponto 3.1.10. deste Regulamento aplicar-se-á com as devidas adaptações. Decorrido o prazo de previsto no parágrafo anterior, o **Parceiro de Negócios** será autorizado a aderir ao FM WORLD CLUB exclusivamente nos termos dos pontos 2.1 e 2.2. do presente Regulamento, salvo se se aplicarem as condições previstas em 2.4 do presente Regulamento.

6. Disposições finais

6.1. O presente Regulamento rege as relações legais entre o FM WORLD PORTUGAL e o **Parceiro de Negócios**. As disposições dos regulamentos de outras Filiais podem reger de forma diferente algumas questões definidas pelas disposições do presente Regulamento.

6.2. Na sua atividade, o FM WORLD PORTUGAL rege-se pelo Código de Ética, disponível para consulta ao efetuar o login na página web www.pt.fmworld.com ou em www.es.fmworld.com, assim como no FM WORLD PORTUGAL na seguinte morada: Rua Cidade de Oslo Lote 11-n1, Urbanização Casal do Arneiro 2660-355 São Julião de Tojal.

6.3. Para aquelas questões não definidas nas disposições do presente Regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor em Portugal e, em particular, o Código Civil.

6.4. O FM WORLD PORTUGAL emprega nas suas relações jurídicas com os seus **Parceiros de Negócios** um critério que tem em conta a proteção resultante da lei em vigor na União Europeia. No entanto, se a lei aplicável ao FM WORLD PORTUGAL estipular um padrão mais elevado para as relações jurídicas com os consumidores daquele que resulta da lei em vigor na União Europeia, o FM WORLD PORTUGAL deverá cumprir com a lei que lhe é aplicável.

6.5. Se a sede do FM WORLD PORTUGAL for localizada fora da União Europeia ou se o FM WORLD PORTUGAL não estiver obrigado a processar e proteger dados pessoais nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (doravante referido por RGPD) com base em disposições contratuais separadas, o FM WORLD PORTUGAL reúne e processa os dados num critério não inferior do resultante do RGPD.

6.6. O FM WORLD PORTUGAL pode, a todo o momento, efetuar alterações ao Regulamento, ao Plano de Marketing, ao Código de Ética e a qualquer outro documento que defina as relações mútuas entre o **Parceiro de Negócios** e o FM WORLD PORTUGAL. A notificação aos **Parceiros de Negócios** de quaisquer alterações a estes documentos será feita pela via que a FM WORLD PORTUGAL considere mais adequada, podendo fazê-lo por alguma das seguintes vias:

(i) Por e-mail para todos os **Parceiros de Negócios** ativos (ou seja, aqueles que fizeram alguma compra nos últimos 12 meses); ou

(ii) Através da colocação de um aviso na "zona de parceiro" da página web.

6.7. No prazo de 14 dias a contar da receção da notificação das alterações referidas no ponto 6.6, o **Parceiro de Negócios** terá direito a recusar as alterações propostas ao Regulamento. A falta de declaração no prazo mencionado anteriormente equivalerá à aceitação de todas as alterações propostas. A recusa expressa da aceitação das alterações propostas ao Regulamento determinará a cessação imediata do Contrato, sem necessidade de qualquer comunicação para o efeito. 9+ vbn

FMICG – International Cosmetics, Lda
Rua Cidade de Oslo, Lote 11 – n.º1
Urbanização Casal do Arneiro
2660-355 São Julião do Tojal
+351 219 747 205, +351966 116 803
www.pt.fmworld.com

